

IMPORTANTE: LEIA ESTE CONTRATO COM ATENÇÃO!
O USUÁRIO/PORTADOR deverá ler este contrato atentamente, pois, ao utilizar o Cartão Com Você, inclusive os Cartões de reposição, substituição ou de dependentes a serem emitidos, estará concordando com os termos e condições deste Contrato.

1 – DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES:

1.a- "Cartão ou Cartões": Referem-se ao Cartão Com Você, cartão eletrônico, magnético ou plástico, de uso pessoal, personalizado, com uma senha eletrônica individualizada, que acumula crédito disponibilizado por Terceiro para cada um dos seus Usuário/Portadores e que lhes habilita a realizar transações para aquisição de bens e serviços exclusivamente na rede de estabelecimentos credenciados pela Emissora/Administradora.

1.b- "Conta do Usuário/Portador": É a conta mantida pelo Usuário/Portador junto ao Cartão Com Você, onde são registradas as informações do Usuário/portador e dos seus dependentes, bem como as respectivas despesas.

1.c- "Emissora" e "Administradora": ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES S/A, empresa com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Dom Luis, nº. 176, 1º andar, SALA 104, ED. MERCURY, Meireles, CEP: 60.160-230, CNPJ: 07.148.832/0001-07, proprietária e emissora dos Cartões Com Você, é a empresa responsável pelas atividades de caráter não financeiro relativas à administração dos aludidos Cartões e pessoa jurídica que busca no mercado terceiro executor das atividades de caráter financeiro relacionadas aos Cartões Com Você.

1.d- "Usuário/Portador": pessoa física autorizada por Terceiro a utilizar o Cartão Com Você, de acordo com o crédito nele disponibilizado, com o escopo de realizar transações de aquisição de bens ou serviços na rede de estabelecimentos credenciados pela Emissora/Administradora e que mantém uma Conta em seu nome na Emissora/Administradora.

1.e- "Usuário/Portador dependente": Quando o Usuário/Portador titular solicitar a emissão do Cartão Com Você vinculado à sua Conta em nome de outra pessoa, esta será denominada "Usuário/Portador dependente". Todas as cláusulas e condições deste contrato, aplicáveis ao Usuário/portador titular, aplicam-se da mesma forma ao Usuário/Portador dependente. O Cartão Adicional poderá ser cancelado pela Emissora/ Administradora ou pelo Usuário/Portador titular. O usuário/portador principal autoriza a Emissora/Administradora a contatar o usuário/portador dependente para solicitar o pagamento das despesas efetuadas pelo usuário/portador dependente, caso o Usuário/Portador titular deixar de pagá-las.

1.f- "Terceiro": empregador do Usuário/Portador que habilita este ao uso do Cartão Com Você.

2 – DO USO DO CARTÃO:

2.a- O Usuário/Portador poderá utilizar o Cartão Com Você como meio de

pagamento para aquisição de bens e/ou serviços nos estabelecimentos comerciais credenciados ao Sistema de Cartões Com Você.

2.b- Quando permitido pela legislação e pela Emissora/Administradora, o Cartão poderá também ser utilizado para saques de dinheiro em terminais eletrônicos ou pontos de atendimento credenciados pela Emissora/Administradora, de acordo com os critérios de elegibilidade e limites previamente estabelecidos pela empregadora do Usuário/Portador titular. acrescentar

2.c- O Cartão Com Você é de propriedade da sua Emissora/Administradora e deverá ser devolvido pelo Usuário/Portador titular, bem como pelos Usuário(s)/Portadores Dependentes, quando assim solicitado. O Cartão é de uso pessoal do Usuário/Portador e intransferível.

2.d- O Usuário/Portador deverá comunicar imediatamente à Emissora/Administradora, por telefone ou por qualquer outro meio, da perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou se houver suspeita de que o mesmo está sendo utilizado por terceiros. O Usuário/Portador deverá ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, quando assim for solicitado pela Emissora/Administradora. A utilização do Cartão Com Você nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo ou furto, posto que a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do Usuário/Portador, que responderá pelas Despesas havidas. O Usuário/Portador não deve anotar a sua senha ou informá-la a qualquer pessoa, por mais privilegiada que seja.

2.e- Excepcionalmente, no caso de transações manuais, o Usuário/Portador deverá assinar as Notas representativas das Despesas efetuadas nos estabelecimentos credenciados ao sistema dos Cartões Com Você.

2.f- Sistema de Assinatura em Arquivo - O Usuário/Portador poderá adquirir, a seu critério e quando disponível, bens e serviços em estabelecimentos credenciados à Emissora/Administradora, por telefone, internet ou outros meios, sem assinar a Nota de Despesa ou sem a apresentação do Cartão (doravante designada "Assinatura em Arquivo"). Ao utilizar o sistema de assinatura em arquivo na aquisição de bens e serviços, o Usuário/Portador será responsável pelo pagamento das Despesas que efetuar. O Usuário/Portador deverá comunicar à Emissora/Administradora a ocorrência de divergências e a não aceitação da Despesa apresentada e cobrada, antes do seu vencimento, a fim de que sejam feitas as análises necessárias e tomadas as devidas providências. Se assim não proceder, o Usuário/Portador estará, automaticamente, aceitando e reconhecendo as Despesas realizadas através do sistema de Assinatura em Arquivo.

2.g- Eventualmente, o Usuário/Portador poderá, ainda, utilizar o Cartão Com Você para pagamento de prêmio de seguro. Nesse caso, o Usuário/Portador autoriza à Emissora/Administradora a pagar o prêmio do seguro à Seguradora, na data de seu vencimento. A Emissora/Administradora debitará o valor do prêmio do seguro na conta do Usuário/portador, para pagamento. Em caso de cancelamento do seguro, o Usuário/portador deverá comunicar o fato, por escrito, à

Emissora/Administradora. Se a Conta do Usuário/portador for cancelada, a Emissora/Administradora deixará imediatamente de pagar o prêmio do seguro à Seguradora.

2.h- O Usuário/portador somente deverá usar o Cartão na aquisição de bens e/ou serviços.

2.i- A Emissora/Administradora não será responsável pela recusa de um estabelecimento em aceitar o Cartão Com Você ou por outros problemas que o Usuário/Portador eventualmente venha a ter com qualquer estabelecimento credenciado.

2.j- Se um estabelecimento credenciado admitir devoluções, o Usuário/Portador poderá devolver uma mercadoria adquirida, recebendo um crédito na sua Conta, não sendo autorizada qualquer restituição em dinheiro.

2.k- Pode-se valer a Emissora/Administradora, para autorização de despesa do Usuário/Portador, de informações creditícias do Usuário/Portador, seu padrão de gastos, de pagamentos de todas as suas Contas mantidas com a Emissora/Administradora e do seu histórico junto a outros credores e recursos pessoais. A Emissora/Administradora reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Usuário/portador, a qualquer tempo.

2.l- As Despesas do Usuário/Portador estão sujeitas à prévia aprovação da Emissora/Administradora. O estabelecimento credenciado solicitará autorização para a Emissora/Administradora que poderá vir a negar autorização para determinadas Despesas, ou mesmo bloquear ou cancelar o Cartão com base na situação da Conta do Usuário/Portador.

2.m- A Emissora/Administradora disponibilizará em seu *website* Extrato descritivo dos créditos e das Despesas lançadas na Conta do Usuário/Portador e demais valores devidos, no período nele indicado.

3 - TAXAS DE ADMISSÃO E ANUIDADE:

3.a- O Usuário/Portador pagará à Emissora/Administradora, no seu primeiro Extrato, uma taxa de admissão ao Sistema, no valor informado pelos prepostos da Emissora/Administradora, no setor de recursos humanos da sua empregadora. A Taxa de Admissão do Usuário/Portador principal não inclui a Taxa de Admissão de Usuário/Portador dependente. E facultada à Emissora/Administradora, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar a Taxa de Admissão do Usuário/Portador principal ou do Usuário/Portador dependente, de acordo com a sua política interna, informando-os no momento do seu pedido de admissão ao sistema.

3.b- Será também cobrada uma taxa de anuidade válida para o período de 12 (doze) meses seguintes à admissão do Usuário/Portador principal e de cada Cartão de Usuário/Portador dependente ao sistema, informada nos mesmos moldes da taxa de admissão. A Taxa de Anuidade do Usuário/Portador titular não inclui a Taxa de Anuidade do Usuário/Portador dependente.

3.c- A taxa de anuidade do Cartão do Usuário/Portador principal ou do Cartão do

Usuário/Portador dependente será cobrada automaticamente no Extrato imediatamente seguinte ao aniversário de cada Cartão, a não ser que o Usuário/Portador indique antecipadamente o seu desejo de não mais continuar participando do Sistema.

3.d- É facultada à Emissora/Administradora, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar ou reduzir o valor da Taxa de Anuidade do Usuário/Portador principal e/ou do Usuário/Portador dependente, de acordo com a sua política interna, fato que será informado previamente aos interessados.

3.e- É facultada à Emissora/Administradora, a seu exclusivo critério, cobrar a Taxa de Anuidade do Usuário/Portador titular e/ou do Usuário/Portador dependente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira cobrada automaticamente no Extrato imediatamente seguinte à data de adesão ao Cartão Com Você.

3.f- Na hipótese de cobrança da Taxa de Anuidade em parcela única, ocorrendo o cancelamento do Cartão do Usuário/Portador titular ou de qualquer Usuário/Portador dependente, pelo primeiro, a Emissora/Administradora restituirá ao Usuário/Portador titular a parcela proporcional ao período da Taxa de Anuidade pago e não utilizado. Para tanto o Usuário/Portador deverá informar à Emissora/Administradora a forma para o recebimento do valor a ser restituído. Sem prejuízo desse dispositivo, caso o cancelamento do Cartão ocorra durante o primeiro ano da admissão do Usuário/Portador principal e/ou Usuário/Portador dependente ao Sistema de Cartões Com Você, independentemente da data de cancelamento, para cobrir os custos administrativos e de processamento, entre outros, a Emissora/Administradora reterá o valor da Taxa de Admissão paga pelo Usuário/Portador, ou a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Anuidade, na hipótese de não ter sido cobrada a Taxa de Admissão, por liberalidade da Emissora/Administradora.

4 - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS:

4.a- O Usuário/Portador será responsável pelo pagamento de todas as quantias debitadas na sua Conta, inclusive a Taxa de Admissão e Taxa de Anuidade do Usuário/Portador principal e do Usuário/Portador dependente, o que inclui quantias devidas pela aquisição de bens e/ou serviços, saques de numerários realizados em terminais eletrônicos ou pontos de atendimento afiliados ao Sistema de Cartões Com Você, multas, juros de mora, encargos de financiamento, remuneração de garantia, tributos, taxa de serviço, taxa de fornecimento de segunda via de extrato e cópias de documentos, quando solicitados pelo Usuário/Portador e quaisquer outras despesas ou ônus incorridos e previstos neste Contrato, doravante denominadas "Despesas".

4.b- O Usuário/Portador será responsável por todas as despesas constantes no Extrato referentes ao seu Cartão e dos Usuários/Portadores dependentes, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do Usuário/Portador dependente ou principal, infringindo o disposto neste Contrato.

5 - DESPESAS DE FINANCIAMENTO:

5.a- Quando permitido pela legislação aplicável e pela Emissora/Administradora, o Usuário/Portador, na aquisição de bens e/ou serviços, poderá optar pelo pagamento parcelado de tais aquisições. Nessa hipótese, a Emissora/Administradora cuidará de obter financiamento em nome e por conta do Usuário/Portador principal no mercado financeiro. A obtenção do financiamento ocorrerá, também, sempre que o Usuário/Portador principal ou dependente efetuar saques de numerário nos terminais eletrônicos ou pontos de atendimento e quando o Usuário/Portador deixar de efetuar o pagamento do Extrato na data de vencimento indicada.

5.b- Para a obtenção dos recursos de financiamento aqui previstos, o Usuário/Portador principal nomeia e constitui a Emissora/Administradora sua procuradora, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito junto a instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para assinar contratos de financiamento e títulos representativos do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado. Ademais, o Usuário/Portador constitui neste ato a Emissora/Administradora como fiadora e/ou avalista e principal pagadora do financiamento obtido em nome e por conta do Usuário/Portador.

5.c- As Despesas a serem cobradas do Usuário/Portador que optou pelo financiamento deverão restringir-se exclusivamente ao valor dos bens e/ou serviços adquiridos ou dos saques efetuados, acrescido dos mesmos encargos financeiros e moratórios debitados pela instituição financeira, observando-se a taxa média de captação, sempre que os recursos do financiamento forem obtidos em mais de uma instituição financeira e o critério *pro rata temporis* para cômputo dos encargos. Além desses encargos incidirá uma remuneração devida à Emissora/Administradora pela respectiva garantia prestada. Os encargos decorrentes do financiamento, incluindo a remuneração de garantia, serão discriminados no Extrato.

5.d- Desde que permitido pela legislação em vigor e pela Emissora/Administradora, será facultado ao Usuário/Portador Associado financiar as Despesas ou linha de crédito, em parcelas iguais, na forma prevista nesta cláusula, e nas especificações dos produtos administrados pela Emissora/Administradora. A utilização destes produtos pelo Usuário/Portador está sujeita aos critérios de aprovação e de elegibilidade determinados pela Emissora/Administradora.

5.e- O atraso no pagamento de qualquer parcela da Despesa parcelada implicará o vencimento antecipado da dívida, podendo a Emissora/Administradora cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o total do débito, bloquear ou cancelar o Cartão.

6. PAGAMENTO DAS DESPESAS:

6.a- O pagamento de todas as Despesas havidas até a data de corte deverá ser feito mediante débito no salário do Usuário/Portador principal, cabendo a empregadora efetuar a transferência de recursos à Emissora/Administradora, nos termos do contrato celebrado entre Emissora/Administradora e empregadora.

6.b- O Usuário/Portador deverá manter a Emissora/Administradora atualizada quanto ao seu cadastro e endereço para correspondência a fim de que a primeira possa realizar o envio tempestivo de correspondência a ele endereçada. O Usuário/Portador se responsabiliza pela veracidade e atualização de todas as informações cadastrais ou financeiras fornecidas, por escrito, verbalmente ou por qualquer meio eletrônico.

6.c- A Emissora/Administradora poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de um acordo de pagamentos. A aceitação desses pagamentos pela Emissora/Administradora não implica alteração deste Contrato.

7 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIVERGÊNCIAS:

7.a- O Usuário/Portador reconhece como correto o débito ultimado em favor da Emissora/Administradora em seu salário, salvo manifesta divergência por ele apontada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do aludido desconto.

7.b- Havendo qualquer dúvida com relação ao débito ultimado, o Usuário/Portador deverá entrar imediatamente em contato com a Emissora/Administradora, pelo Serviço de Atendimento, para que lhe sejam prestadas as informações necessárias e tomadas as devidas providências.

7.c- Se o Usuário/Portador tiver qualquer divergência com um estabelecimento conveniado, o primeiro deverá efetuar o pagamento total devido à Emissora/Administradora e solucionar a divergência diretamente com o estabelecimento credenciado. O Usuário/Portador poderá devolver uma mercadoria a um estabelecimento credenciado para crédito em sua Conta, no caso de divergência ou motivo relevante, desde que esse estabelecimento credenciado aceite essa devolução. É assegurado ao Usuário/Portador denunciar à Emissora/Administradora as reclamações havidas contra quaisquer estabelecimentos afiliados, cabendo à Emissora/Administradora, a seu critério, tomar as providências necessárias, conforme o caso.

7.d- A Emissora/Administradora não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços adquiridos com o Cartão, nem por qualquer restrição à utilização do Cartão, imposta por estabelecimentos afiliados ou pelo empregador do Usuário/Portador.

7.e- A Emissora/Administradora poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação dos seus serviços, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

7.f- Através do Serviço de Atendimento, a Emissora/Administradora prestará informações e tomará as devidas providências, buscando solucionar eventuais questionamentos sobre a Conta do Usuário/Portador. A Emissora/Administradora informará os números de telefone do Serviço de Atendimento para as

comunicações pelo Usuário/Portador, comprometendo-se o Usuário/Portador, por outro lado, a informar prontamente à Emissora/Administradora a existência de quaisquer divergências, bem como a colaborar com a Emissora/Administradora na identificação da solução a ser dada às mesmas, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para tal efeito.

8 – PENALIDADES:

8.a- Todas as despesas realizadas pelo Usuário/Portador principal e pelo Usuário/Portador dependente, que eventualmente não forem pagas até a data do seu vencimento estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades:

(a) multa de 2% (dois por cento);

(b) encargos de financiamento em razão do não pagamento acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos e remunerações contratualmente devidas; e

(c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.b- Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança ou a propositura de medida judicial para reaver as importâncias devidas, o Usuário/Portador será responsável pelas despesas incorridas pela Emissora/Administradora com os referidos serviços de cobrança. Igual direito caberá ao Usuário/Portador caso a cobrança seja considerada indevida.

9 - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS:

9.a- Pode a Emissora/Administradora, mediante acordos com seus estabelecimentos credenciados ou com outros parceiros comerciais, disponibilizar ao Usuário/Portador benefícios consistentes em descontos ou vantagens junto a esses estabelecimentos ou parceiros, assim como serviços gratuitos.

9.b- A Emissora/Administradora manterá o Usuário/Portador informado dos benefícios disponíveis, comunicando-o quando, em virtude do término ou alteração do acordo com algum credenciado/parceiro comercial ou por qualquer outro motivo, seja necessário cancelar-se o benefício respectivo ou alterar-lhes as condições, assim como o informará dos novos benefícios oferecidos, se for o caso.

10 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

10.a- O Usuário/Portador poderá solicitar à Emissora/Administradora a inclusão, alteração ou correção das informações cadastrais e/ou financeiras existentes na sua Conta ou fornecidas aos órgãos competentes pela Emissora/Administradora, no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pelo primeiro.

10.b- O Usuário/Portador autoriza a Emissora/Administradora verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com outras entidades financeiras ou de proteção ao crédito, bem como incluir seu nome em boletins, listas de cancelamento, listagens de mala direta, expedidos ou autorizados pela Emissora/Administradora, conforme o caso.

10.c- O Usuário/Portador, outrossim, autoriza a Emissora/Administradora a efetuar

consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades do primeiro, bem como a prestação ao órgão citado das informações dos dados cadastrais e informações creditícias, tudo em conformidade com o disposto na normatização financeira aplicável, se e quando também aplicável à Emissora/Administradora.

10.d- A Emissora/Administradora poderá, sempre que entender necessário, proceder ao monitoramento e a gravação das ligações telefônicas do Usuário/Portador principal ou dos Usuários/Portadores dependentes, ao Serviço de Atendimento, com a finalidade de assegurar a qualidade do atendimento.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.a- Este Contrato entrará em vigor no momento da primeira utilização do cartão e vigorará por prazo indeterminado, podendo, nos termos da cláusula imediatamente posterior, ser rescindido imotivadamente e a qualquer tempo, por qualquer das partes.

12 - RESCISÃO E CANCEIAMENTO DE CONTAS DO ASSOCIADO:

12.a- Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com o conseqüente cancelamento da Conta do Usuário/Portador junto à Emissora/Administradora. A Emissora/Administradora reserva-se o direito de rescindir este Contrato em relação a apenas um ou mais cartões dependentes, mantendo a validade do Cartão do Usuário/Portador principal.

12.b- A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial o não pagamento do respectivo valor mensal na data do seu vencimento ou a realização de operações de natureza fraudulenta no relacionamento do Usuário/Portador com a Emissora/Administradora, darão causa à rescisão deste Contrato e cancelamento da Conta do Usuário/Portador.

12.c- Ocorrendo o cancelamento do Cartão de um Usuário/Portador:

(a) o Cartão deverá ser imediatamente devolvido à Emissora/Administradora, inutilizado;

(b) o saldo devedor da Conta do Usuário/Portador, bem como Despesas que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento, deverão ser imediatamente quitadas; e

(c) todos os benefícios colocados à disposição do Usuário/Portador principal e dos Usuários/Portador dependente serão cancelados.

12.d- Se o Usuário/Portador solicitar o cancelamento da sua Conta, mas continuar usando o Cartão, a Emissora/Administradora considerará esta utilização como um pedido de reativação de sua Conta. Caso a Emissora/Administradora concorde com esta reativação, este Contrato, eventuais aditivos ou um novo Contrato regerá a Conta do Usuário/Portador reativada. Ao reativar uma Conta do Usuário/Portador, a Emissora/Administradora poderá também reativar os Cartões dependentes emitidos em conexão com a Conta do Usuário/Portador principal e cobrar as Taxas de Anuidades aplicáveis.

13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.a- Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentares, o Contrato só poderá ser alterado se, respeitada a boa-fé objetiva e a função social do Contrato, não se onerar injustificadamente o Usuário/Portador e nem se romper o equilíbrio contratual. A modificação será feita por aditivo ou novo contrato, e o Usuário/Portador será previamente notificado das alterações.

13.b- Se o Usuário/Portador discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento da Emissora/Administradora. Nessa hipótese, a Emissora/Administradora reembolsará o Usuário/Portador o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. O Usuário/Portador deverá inutilizar o Cartão e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

13.c- Caso o Usuário/Portador use o cartão após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse seu ato será considerado como aceitação das alterações havidas.

13.d- A Emissora/Administradora poderá efetuar modificações nas condições deste contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas nos comprovantes de venda ou nos terminais eletrônicos, ou mediante a redação de novo contrato ou por meio de aditivo ao pacto antes celebrado, procedendo o respectivo registro no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.e- Não concordando com as modificações comunicadas na forma da cláusula anterior, o Usuário/Portador deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este Contrato, abstendo-se de usar o Cartão Com Você que, de pleno direito, se torna cancelado para todos os fins.

13.f- O não exercício do direito de rescindir o contrato nos termos da cláusula anterior ou o uso do Cartão Com Você, após a comunicação da alteração contratual, implica a sua aceitação.

14 – RENÚNCIA:

14.a- A tolerância ou transigência da Emissora/Administradora não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Emissora/Administradora, que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

15 - FORO COMPETENTE:

15.a- Para efeitos de cobrança de débitos do Usuário/Portador principal e dos Usuários/Portadores dependentes, conforme previsto neste Contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, sem prejuízo de a Emissora/Administradora optar pelo Foro do domicílio do devedor

Fortaleza, 1º de fevereiro de 2.005.

ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES S/A